

MANUAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

CAPÍTULO I

Conceituação e Fundamentação Legal

Art. 1º - O processo do Estágio Probatório é uma exigência preceituada nos Arts: 33; 34 e 35 da Lei Municipal nº 1.567 de 23 de abril de 2012, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º - De acordo com as normas vigentes, o estágio probatório é considerado o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor recém ingressado no serviço público, em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 3º - Durante o processo de estágio probatório, comportamentos e atitudes essenciais ao servidor constituem objeto de avaliações periódicas. O êxito no desempenho do estágio probatório é fundamental para a obtenção da estabilidade no serviço público.

Art. 4º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a partir do exercício do servidor no cargo efetivo, a ser realizado em 6 (seis) etapas distintas, que por média aritmética simples por cada etapa, comporá o resultado final.

Art. 5º - Conforme preceitua a legislação vigente, antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor é submetido à homologação da autoridade competente, qual seja, a Direção Geral da FIMES.

CAPÍTULO II

Modelo de Avaliação na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES)

Art. 6º - O modelo de Avaliação do Estágio Probatório proposto para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior caracteriza-se como um processo pedagógico, que visa ao desenvolvimento do servidor e sua devida orientação e adaptação no serviço público de Magistério, assim como possibilitar a avaliação dos comportamentos e atitudes necessárias ao bom desempenho do servidor na função de docência para a qual foi designado.

Art. 7º - O processo de Avaliação de Estágio Probatório é implantado e gerido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, com sua homologação dada pela Direção Geral da FIMES.

Art. 8º - O processo de avaliação terá o seguinte formato:

- I. O processo de avaliação e orientação do servidor não deve se restringir ao período pré-definido para o preenchimento dos formulários de avaliação, mas deve correr de maneira contínua durante todo o período de estágio probatório, subdividido por etapas semestrais;
- II. É constituído de 06 (seis) avaliações formais, realizadas após o 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 36º meses de exercício.
- III. A chefia imediata deverá registrar os comportamentos positivos e negativos dos servidores a cada final de período em formulário próprio durante o período de comissão avaliativa, assim como suas realizações durante todo o período do estágio probatório, devendo ainda anexar relatório de desempenho com as informações registradas em cada avaliação realizada, em todos os ciclos avaliativos;
- IV. Envolver a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atividades e tarefas da unidade de trabalho/área de ensino, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;
- V. V - Proporcionar a reflexão-ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e de condições de trabalho;
- VI. A homologação do resultado de estágio probatório é efetivada no 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do servidor.

Parágrafo Único - Para que o processo de avaliação de estágio probatório ocorra de forma efetiva e eficaz, é imprescindível que o servidor conheça as atividades pelas quais é responsável, as normas e objetivos do Centro Universitário de Mineiros e

da unidade de trabalho/curso/área de ensino. Nesse contexto o chefe imediato assume função de destaque por ser o principal responsável pela difusão e definição desses conhecimentos entre os servidores que compõe sua equipe de trabalho.

CAPÍTULO III

Fatores de Avaliação

Art. 9º - O processo de avaliação de estágio probatório será pautado nos seguintes fatores (Art. 34, da Lei Municipal nº 1.567 de 23 de abril de 2012):

- I. Assiduidade e Pontualidade** – Avalia a frequência diária ao trabalho e o atendimento aos prazos estabelecidos e pontualidade de entrega de relatórios;
- II. Disciplina** – Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos da legislação, aos regulamentos internos e orientação da chefia imediata;
- III. Capacidade de Iniciativa** – Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;
- IV. Produtividade e capacidade técnica** - Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor. Qualidade no serviço e execução de suas tarefas;
- V. Responsabilidade e eficiência** – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional, e o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios.

§ 1º - São participantes do Processo de Avaliação do Estágio Probatório:

- a)** Avaliado é o docente em estágio probatório. No caso de o avaliado ser o chefe imediato, a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório deve eleger um suplente para avaliá-lo.
- b)** Avaliador são os componentes da Comissão Avaliativa de Estágio Probatório.
- c)** Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), é o departamento responsável em Informar o período de avaliação de cada servidor à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da FIMES, no entanto recomenda-se que os servidores e chefias fiquem atentos para as datas em que completam o ciclo de avaliação. Essa Diretoria fica

responsável pelo envio dos processos de Avaliação de Estágio Probatório, composto pelo início do exercício do servidor, bem como o histórico das avaliações anteriores, à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, a fim de que seja aplicada a avaliação e quando concluído o processo retorna a DGP para emissão de ato de conclusão do Estágio Probatório de cada servidor;

d) Diretoria de Ensino - é o departamento que articula, promove, orienta, supervisiona e integra ações relacionadas ao ensino, nos seus diferentes níveis, dentre outras atribuições de acordo com a Lei de funções gratificadas da FIMES.

§ 2º - À Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da FIMES, compete:

a) A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da FIMES é instituída pela Direção Geral para fins de implantação e gerenciamento do processo de avaliação de estágio probatório.

b) Compõe a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da FIMES, quatro servidores, sendo, 1 (um) representante da DGP; 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Ensino; 1 (um) representante Docente; 1 (um) servidor técnico administrativo.

c) Informar o servidor do resultado de cada ciclo de avaliação. No ato da devolutiva, o DGP deve agendar com a chefia imediata e o avaliado uma data para a devolutiva, que na ocasião deve comparecer 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Ensino, a chefia imediata ou suplente e o avaliado.

Art. 10 - O servidor poderá apresentar recurso à Direção Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que esta deverá responder em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - Após esgotada a fase de recursos, a Comissão Avaliativa encaminhará os processos concluídos para o DGP, que os repassarão à Direção Geral, a fim de que sejam homologados.

CAPÍTULO IV

Etapas do Processo de Avaliação

Art. 12 - O processo de avaliação de estágio probatório ocorrerá em 6 (seis) ciclos:

I. Primeira avaliação: ocorre ao final do 1º (primeiro) semestre de efetivo exercício;

- II. Segunda avaliação: ocorre ao final do 2º (segundo) semestre de efetivo exercício;
- III. Terceira avaliação: ocorre ao final do 3º (terceiro) semestre de efetivo exercício;
- IV. Quarta avaliação: ocorre ao final do 4º (quarto) semestre de efetivo exercício;
- V. Quinta avaliação: ocorre ao final do 5º (quinto) semestre de efetivo exercício, e
- VI. Sexta avaliação: ocorre ao final do 6º (sexto) semestre de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

Procedimentos de avaliação

Art. 13 - O calendário de Avaliação dos Docentes em Estágio Probatório, deve constar em calendário acadêmico, porém compete ao DGP juntamente com a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão tomar iniciativa de convocação dos membros da comissão e agendar data de avaliação conforme calendário acadêmico. Caso não se realize nas datas previstas, será eleita uma data especial para a respectiva avaliação e atualização das mesmas.

Art. 14 - As fichas de avaliação são comuns a todos os docentes, independentemente do nível de classificação.

Art. 15 - Cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório será informado com antecedência da data da Reunião da Comissão de Avaliação.

Art. 16 - Na semana da reunião, a DGP encaminhará lista com os nomes dos docentes avaliados, bem como, os pareceres das avaliações anteriores.

Art. 17 - No dia da Reunião da Comissão Avaliativa dos Docentes em Estágio Probatório, um dos seus membros a presidirá.

Art. 18 - As avaliações ocorrerão por área de curso. Na ocasião, cada membro da comissão expressará verbalmente suas vivências com cada servidor avaliado e posteriormente, de forma individual, serão preenchidos os formulários de avaliação por temas.

Art. 19 - Cada ciclo do processo de avaliação conterà os seguintes procedimentos:

- I. Orientações da chefia imediata quanto aos objetivos e metas da unidade de trabalho/área de ensino;
- II. Acompanhamento do desempenho do servidor por sua chefia imediata em todo o ciclo da avaliação;
- III. Preenchimento do formulário de avaliação pelo chefe imediato e servidor avaliado em cada ciclo da avaliação;
- IV. Análise e contabilização dos formulários, devidamente preenchidos pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da Unidade;
- V. Conclusão e parecer do processo de estágio probatório de cada servidor pela Comissão Especial Geral de Estágio Probatório, e
- VI. Homologação do resultado do Estágio Probatório pela Direção Geral através de Decreto Fundacional;

CAPÍTULO VI

Instrumentos de Avaliação

Art. 21 - O formulário de avaliação do estágio probatório é preenchido pela Comissão Especial de Estágio Probatório.

Art. 22 - O instrumento de avaliação do estágio probatório tem o seguinte formato:

- I. Identificação do servidor, com dados funcionais e da unidade de lotação;
- II. Fatores de Avaliação;
- III. Síntese do Resultado;
- IV. Homologação dos Resultados;
- V. Os fatores de avaliação serão pontuados por valores que variam entre 1 (um) a 5 (cinco).

CAPÍTULO VII

Resultado

Art. 23 - Resultado de cada ciclo de avaliação será obtido pelo somatório da média de cada fator do Formulário de Avaliação do Estágio Probatório. Assim a pontuação final de cada ciclo poderá variar entre 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta pontos).

Art. 24 - O resultado final do processo de estágio probatório será obtido através da média dos 6 (seis) ciclos avaliativos, da seguinte forma:

Resultado Final=

$$RF = \frac{\sum_{Av=1}^n Av}{n}$$

Legenda:

RF → Resultado Final.

Av → Resultado de cada ciclo. Sendo que para cada ciclo é atribuída uma pontuação que varia entre 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) a pontos

n → Número de ciclos avaliativos.

$\sum_{Av=1}^n$ → Somatório da pontuação de todos os ciclos avaliativos.

$\frac{\sum_{Av=1}^n Av}{n}$ → Média aritmética simples da pontuação de todos os ciclos avaliativos.

§ 1º - A pontuação final de cada ciclo poderá variar entre 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) pontos. E esse resultado será classificado de acordo com os níveis da tabela abaixo:

Níveis de Desempenho no Estágio Probatório		
Nível		Descritor
Pontuação Final maior ou igual a 30 pontos e menor ou igual a 66 Pontos	(30 ≤ PF ≤ 66)	O desempenho do servidor está muito abaixo.
Pontuação Final maior que 66 pontos e menor ou igual a 90 pontos	(66 < PF ≤ 90)	O desempenho do servidor não atende.
Pontuação Final maior que 90 pontos e menor ou igual a 108 pontos	(90 < PF ≤ 108)	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este.

Pontuação Final maior que 108 pontos e menor ou igual a 126 pontos	$(108 < PF \leq 126)$	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.
Pontuação Final maior que 126 pontos e menor ou igual a 150 pontos	$(126 < PF \leq 150)$	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.

Tabela de Conversão Entre as Escalas

0	30
30	66
31	67,2
50	90
51	91,2
65	108
66	109,2
80	126
81	127,2
100	150

§ 2º - O parecer conclusivo é realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, com base no resultado final obtido no processo de avaliação do estágio probatório.

§ 3º - É considerado aprovado o servidor que obter pontuação igual ou superior a 90 (noventa) pontos. E assim, é considerado reprovado o servidor que obtiver pontuação inferior a 90 (noventa) pontos na média dos 6 (seis) ciclos, computando o resultado final.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 25 - Ocorrendo alteração de lotação do servidor durante a abertura do estágio probatório, seja através de remoção ou colaboração técnica, deve a Comissão Especial de Estágio Probatório coletar as informações junto ao setor onde o servidor estiver desenvolvendo suas atividades por maior período.

CAPÍTULO IX

Considerações Gerais

Art. 26 - Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidas as seguintes licenças:

- I. Para o Serviço Militar;
- II. Para Atividade Política;
- III. À gestante, à adotante e à paternidade, e
- IV. Para tratamento de saúde.

§ 1º - Terminada a licença o servidor reassume imediatamente o exercício do cargo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto do parágrafo anterior importa na perda total da remuneração e, se a ausência se prolongar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada, na exoneração por abandono de cargo.

Art. 27 - O docente em estágio probatório tem direito ao afastamento para exercício do Mandato Eletivo.

Parágrafo Único - O estágio probatório fica suspenso durante a licença para atividade política e é retornado a partir do término do impedimento.

Art. 28 - Não é permitido ao servidor em estágio probatório, os afastamentos previstos no art. 58 e art. 93, da Lei Municipal 1567/2012.

CAPÍTULO X

Homologação do Resultado

Art. 29 - Após a última avaliação realizada, referente ao 6º período avaliativo, esta deverá ser submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 30 - A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, designada por Decreto Fundacional, tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer qualitativo e quantitativo acerca do desempenho do servidor durante todo o período probatório, indicando a homologação ou não.

Art. 31 - O Servidor que não alcançar a pontuação final exigida nas avaliações será exonerado, salvo recurso para tal.

Art. 32 - No caso de reprovação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze dias), a partir da data em que tomou ciência do resultado da avaliação que lhe foi atribuída, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

Art. 33 - O requerimento deverá ser dirigido à Direção Geral, devidamente protocolado na recepção da FIMES, no prazo estipulado no artigo anterior, que, após analisar o caso, todos os documentos do processo do referido servidor, terá o prazo de 15 (quinze) dias para decisão final.

Art. 34 - No caso de à Direção Geral ratificar a reprovação do servidor, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Universitário, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para decisão, que ratificará ou não a decisão da Direção geral.